



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2017 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2659/2017, DOM nº 5346, 26/05/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS CONTENDO LIQUIDAÇÃO e EMPENHO.
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO FINANCEIRO, DEPARTAMENTO CONTÁBIL

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A abrangência e o objeto previsto no PAAI/2017 sobre esta matéria (“processos de pagamento”) precisaram ser adaptados para a realização deste trabalho, tendo em vista fato novo ocorrido no segundo bimestre do corrente ano.

Durante o segundo bimestre de 2017, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim foi vítima de dois ataques externos de “ransowares” (feito de forma virtual) que criptografaram dados dos sistemas com pedido de resgate de dados.

Estes ataques ocorreram nos dias 16/04/2017 e 31/05/2017, conforme registrado nos respectivos boletins de ocorrência nº 32426192 (registrado em 18/04/2017) e nº 32930397 (registrado em 06/06/2017).

Em decorrência destes fatos, os sistemas internos da Câmara, somando-se os dois ataques, ficaram inoperantes por meses, provocando todo tipo de atraso nas rotinas internas, inclusive desta unidade de controle interno, vez que contraproducente a realização de auditorias durante o período de anormalidade e paralisação do sistema quando todas as rotinas internas estavam, de alguma forma, prejudicadas. Isto justifica o momento em que está sendo realizado o presente trabalho.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Somente com o retorno da normalidade das rotinas, a partir do início do mês de agosto, é que esta unidade de controle interno pôde retomar os trabalhos, mas com adaptações às novas necessidades advindas das paralisações.

Diante deste quadro, a amostragem utilizada no primeiro trimestre não foi utilizada no segundo, uma vez que todos os processos de pagamento (independente de amostragem) do segundo trimestre (abril, maio e junho de 2017) foram verificados, mensalmente, segundo o objeto das auditorias com base na matriz de planejamento elaborada.

Retornada a funcionalidade dos sistemas a partir de agosto, retoma-se ao planejamento e amostragens utilizadas no primeiro trimestre de 2017.

II – BASE LEGAL

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está submetida às regras estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a qual estabelece que:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)”

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

“Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.”

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

O presente trabalho envolve analisar se para cada despesa analisada há o respectivo processo de pagamento formalizado, contendo empenho e liquidação atrelados aos comprovantes de fornecimento ou prestação do respectivo serviço, bem como comprovação do recolhimento em processos relacionados a tributos e/ou contribuições, tudo com vinculação entre os referidos documentos, respeitando-se a segregação de funções.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. PERÍODO ANALISADO

A presente análise se destina à verificação dos processos do mês de **setembro de 2017**.

IV. DA METODOLOGIA APLICADA

A controladoria obteve junto ao departamento financeiro um extrato integral da conta-corrente da CMCI (CEF, Ag.2016, Conta 00000002-9), relativo ao período mencionado, conta esta onde é feita toda a movimentação financeira da Câmara. Em seguida, requisitou-se os processos de pagamento realizados no mês de **setembro de 2017**.

De posse desta documentação, passou-se a verificar a correspondência entre os processos de pagamento, pela amostragem abaixo descrita, com respectivos lançamentos do extrato bancário, verificando-se a existência de empenho e liquidação para cada operação e comprovantes de fornecimento/recolhimento de tributos, conforme acima mencionado.

V – DA AMOSTRAGEM

Para fins de amostragem, estipulou-se que a referida análise abrangeria todos os processos de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). São os processos de pagamento do mês de setembro verificados:

Número	Data	Descrição	Credor	Valor R\$	Código da operação nº
347	01/09/2017	Consignações	Caixa Econômica	28.605,98	000000
360	06/09/2017	Vale-alimentação	Empório Card	107.293,14	280747
368	13/09/2017	Contribuição Previdenciária	INSS Comp. 08/2017	76.335,79	189508
374	13/09/2017	Contribuição Previdenciária	IPACI Comp. 08/2017	64.431,22	287096
375	20/09/2017	Parcelamento Previdenciário	IPACI Parcela nº 81/150	23.096,05	Desconto duodécimo
376	20/09/2017	Parcelamento Previdenciário	INSS Parcela PGFN Setembro/17	38.738,04	Desconto duodécimo
380	22/09/2017	IRRF comp.08/17	Prefeitura Municipal de Cachoeiro	47.974,40	178353

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

387	22/09/2017	Serviços ref. Segurança de dados	Alan Barone de Oliveira (P.J.)	15.000,00	394736
398	29/09/2017	Folha pagtº	Diver. Servidores	513.319,26	74321

VI – ACHADOS DE AUDITORIA/PROVIDÊNCIAS

Da análise dos processos acima, não se constatou qualquer pagamento desprovido de empenho, liquidação e comprovação de fornecimento ou recolhimento. Não obstante isso, identificou-se um achado fora do abjeto deste trabalho, mas identificados na amostragem, foram os seguintes:

1) – OP nº 347 – Descrição: Convênio consignações – Credor: Caixa Econômica Federal – Valor: 28.605,98 – Achado: Ausência de juntada do extrato bancário do pagamento (IN SCL 02/2016, subitem “IX.9.f”).

Providências: Recomendar ao departamento financeiro a juntada do referido extrato, bem como controle para efetiva juntada em todos os processos, conforme dispositivo acima.

2) - OP nº 360 – Descrição: Vale alimentação – Credor: Empório Card – Valor: 107.293,14 – Achado: Ausência de juntada do extrato do contrato (IN SCL 02/2016, subitem “IX.1.a”).

Providências: Recomendar ao departamento de contabilidade a juntada do referido extrato, bem como controle para efetiva juntada em todos os processos decorrentes de contratos, conforme dispositivo acima.

3) - OP nº 387 – Descrição: aquisição de servidor – Credor: Alan Barone de Oliveira (CNPJ: 27.700.311/0001-10)– Valor: 15.000,00 – Achado: Ausência de publicação da ratificação prevista no artigo 26, da Lei 8666/93.

Providências: Foi encaminhado o ofício nº 01/2018, ao Departamento de Compras, solicitando informações sobre a referida ratificação. Em resposta (memorando nº 06/2018) o Departamento informou que chegou a encaminhar a ratificação ao Diário Oficial do município para publicação, conforme e-mail anexado, mas o Diário Oficial não efetuou a publicação, o que não foi observado na ocasião. Após a verificação acima, o Departamento de Compras refez e reencaminhou a ratificação a qual foi publicada em 12/01/2018, para fins de sanar a pendência. Tal achado é de idêntica natureza ao identificado no relatório 11/2017 (ref. mês 08/2017), quando esta Controladoria recomendou ao departamento de compras (Ofício nº 50/2017) a criação de sistema de controle para acompanhamento das publicações encaminhadas ao Diário Oficial, de modo que a recomendação para este tipo de achado já se encontra realizada, sendo desnecessário reiterar-se a mesma.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – CONCLUSÃO

Da análise dos processos acima constatou-se a devida presença de empenhos e de liquidações, ambos em conformidade com as informações e documentos dos processos, bem como em conformidade com os lançamentos no extrato bancário da CMCI.

Ressalta-se que os processos relativos à folha de pagamento foram verificados a partir das informações do RH constantes dos processos. A verificação da composição destes valores e o conteúdo das informações juntadas pelo RH nestes processos não é objeto da presente auditoria.

Outra observação que se faz é que os processos de pagamentos relativos a contratos, embora decorrentes destes, estão sendo formalizados em apartado, com autuação a partir dos respectivos extratos de contrato publicados no Diário Oficial, de modo que a auditoria não têm por objeto a fase licitatória que os antecede.

É o relatório, o qual será encaminhado à Presidência da Casa para conhecimento e aos demais departamentos nele mencionados.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de janeiro de 2018.

PABLO LORDES DIAS

Controlador de Recursos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar existência de empenho, liquidação e comprovação de fornecimento/recolhimento em todos os pagamentos realizados no mês de agosto de 2017.

	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	Os processos estão sendo devidamente empenhados e liquidados antes do pagamento?	Existência de empenho e liquidação nos processos e sua antecedência aos pagamentos	Nota de empenho, nota de liquidação nos autos dos processos e comprovante de pagamento	Verificar a presença de empenhos e liquidações nos processos e sua antecedência ao pagamento	Ausência de empenho e/ou de liquidação. Empenho e liquidação em desacordo com o pagamento.
Q2	Os pagamentos constantes dos processos estão em plena harmonia com os respectivos débitos lançados na conta corrente da Câmara?	Correspondência entre os pagamentos contantes dos processos e os débitos lançados na conta corrente	Comprovantes de pagamento dos processos e extrato bancário da Câmara	Confrontar os débitos lançados no extrato bancário com os comprovantes juntados aos autos dos processos	Débitos em conta desprovidos de processo de pagamento, ou em desacordo com os mesmos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”